



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 17/2013:

Estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Relações Exteriores.....660

Resolução nº 65/2013:

Cria a Comissão para elaboração da Estratégia de Política Espacial, que doravante passa a ser designada abreviadamente de Comissão.675

Resolução nº 66/2013:

Autoriza o Ministério das Infra-estruturas e da Economia Marítima a realizar as despesas com a adenda nº 1 ao contrato de fiscalização das obras de “modernização e expansão do porto de Sal-Rei – consultor para a gestão do projecto e fiscalização das obras, ilha de Boa Vista”, no montante de 114.909.913\$13 (cento e catorze milhões, novecentos e nove mil, novecentos e treze escudos e treze centavos).....677

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:

Portaria nº 28/2013:

Autoriza a constituição de uma Instituição Especial de Crédito, com a natureza de Sociedade de Garantia Mútua, com a denominação social de CVGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com o capital social de ECV 100.000.000,00 (cem milhões de escudos), para praticar, nos termos requeridos, as operações permitidas pelas leis aplicáveis.677

Portaria nº 29/2013:

Afecta aos Departamentos Governamentais e respectivos Serviços e Fundos Autónomos sob tutela e superintendência, os controladores financeiros conforme se indica.677

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 17/2013

de 15 de Maio

O Programa do Governo da VIII Legislatura consagra a modernização da Administração Pública como um dos instrumentos essenciais da estratégia de desenvolvimento do país, designadamente pela promoção da cidadania e qualidade dos serviços públicos, com ganhos de eficiência, simplificação, racionalização e informatização que permitam concomitantemente à redução do gasto supérfluo e optimização dos recursos humanos existentes.

Com esse objectivo, no domínio da organização estrutural da administração, o Governo aprovou a nova lei das estruturas, resultado do enquadramento estratégico e redefinição organizacional da macroestrutura de todos os departamentos. O redesenho institucional foi concretizado, por um lado, pela reavaliação da natureza e profundidade das suas missões e competências e, por outro, pelo reforço dos recursos financeiros e capacitação do pessoal afecto aos serviços públicos.

Com a aprovação da lei orgânica para a presente Legislatura, o Governo altera a denominação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que passa a designar-se de Ministério das Relações Exteriores, concentrando-se neste, responsabilidades em matéria de política externa, nomeadamente a efectiva coordenação da acção dos organismos do Estado na esfera internacional, apreciando a sua oportunidade política, bem como as relações económicas e comerciais internacionais e, traduzindo a importância política que o Governo atribui à unidade na condução das relações externas do País.

Nessa perspectiva, o Programa do Governo focaliza a actuação da política externa em três domínios: afirmação da Nação Global, promoção da paz e da segurança global e regional e realização da Agenda económica.

Neste contexto, optou-se por uma estrutura desburocratizada e desconcentrada, traduzida na disposição da administração directa e indirecta do Ministério das Relações Exteriores de um núcleo mínimo de serviços que lhe assegurem o apoio técnico e administrativo e por dar aos restantes organismos o carácter de pessoas colectivas de direito público, cuja autonomia consta ou será definida caso a caso nos respectivos diplomas orgânicos.

Assim:

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Relações Exteriores, adiante designado por MIREX.

Artigo 2.º

Direcção

O Ministério das Relações Exteriores é dirigido pelo Ministro das Relações Exteriores.

Artigo 3.º

Coadjuvação

No exercício das suas funções, o Ministro das Relações Exteriores é coadjuvado pelo Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, o qual executa a política definida para o respectivo sector e exerce os demais poderes que lhe forem delegados pelo Ministro.

Artigo 4.º

Missão

O MIREX é o departamento governamental que tem por missão definir, propor, coordenar e executar a política das relações externas de Cabo Verde, nas vertentes da diplomacia, das funções consulares, da cooperação internacional para o desenvolvimento, assim como a política das relações económicas e comerciais internacionais, de conformidade com as directrizes do Governo, em aplicação do princípio de unidade de acção com o exterior.

Artigo 5.º

Objectivos

Os grandes objectivos do MIREX são:

- a) Promover a visibilidade, incrementar a participação e reforçar a afirmação de Cabo Verde no Mundo;
- b) Contribuir para a estabilidade de Cabo Verde no contexto mundial, regional e local, condição indispensável ao desenvolvimento do país em condições de sustentabilidade;
- c) Favorecer o Investimento Directo Estrangeiro, as Relações económicas e comerciais internacionais e a Cooperação Técnica e Financeira com vista à realização da Agenda económica, do desenvolvimento e da prosperidade económica e social de Cabo Verde;
- d) Promover a implementação, no plano externo, das políticas nacionais no âmbito da mobilidade e migração;
- e) Projectar Cabo Verde através da sua cultura.

Artigo 6.º

Atribuições

1. O MIREX é o departamento governamental competente para se relacionar com outros Estados ou organizações intergovernamentais e respectivos representantes.

2. O MIREX assegura a gestão global das relações e a coordenação das medidas de política, das negociações e acções em todos os domínios da política externa com governos e entidades estrangeiras, incluindo a cooperação para o desenvolvimento, a integração regional, as relações económicas e comerciais, técnicas e culturais.

3. Sempre que outros departamentos governamentais tenham que se relacionar com o exterior nos domínios

das suas competências, deve o MIREX ser informado pontual e regularmente tendo em vista a salvaguarda da unidade e coerência da política externa.

4. Nessa base são atribuições do MIREX:

- a) Elaborar e propor as grandes linhas da política externa cabo-verdiana, bem como as acções tendentes à respectiva execução;
- b) Efectuar a escolha dos meios diplomáticos necessários à realização da política externa e conduzir o seu exercício;
- c) Executar a política externa de Cabo Verde e velar pela sua unidade e coerência;
- d) Assegurar a representação diplomática nacional junto de outros Estados e organizações internacionais, assim como a gestão do estabelecimento e funcionamento das representações diplomáticas externas em Cabo Verde;
- e) Coordenar e centralizar as relações de quaisquer entidades públicas cabo-verdianas com as representações e as missões diplomáticas e consulares de Cabo Verde junto de outros Estados ou de organismos internacionais e com as missões diplomáticas e consulares dos Estados e as representações de organismos internacionais acreditadas em Cabo Verde;
- f) Conduzir os processos relativos ao estabelecimento e a gestão das actividades consulares de Cabo Verde no exterior e de países estrangeiros em Cabo Verde;
- g) Emitir parecer sobre assuntos relativos a outros departamentos susceptíveis de afectar a política externa e participar nas acções correspondentes;
- h) Conduzir as negociações que visem a vinculação internacional do Estado e assegurar o processo de recepção na ordem jurídica interna dos tratados e convenções;
- i) Coordenar as visitas oficiais de entidades estrangeiras, bem como coordenar e instruir as missões oficiais do Governo que se desloquem ao exterior;
- j) Assegurar a coordenação das relações diplomáticas em matéria da segurança cooperativa internacional;
- k) Assegurar a coordenação e a gestão globais da cooperação internacional bilateral e multilateral e da cooperação descentralizada;
- l) Assegurar a coordenação das relações em matéria das relações económicas e comerciais internacionais, das questões globais, da integração regional, da diplomacia cultural e da promoção da imagem do país no exterior;

- m) Assegurar a coordenação das acções externas em matéria das migrações;
- n) Assegurar a coordenação e participar na preparação de quaisquer medidas, acções ou programas no âmbito das relações entre Estados, no que respeita às comunidades cabo-verdianas estabelecidas no estrangeiro.

Artigo 7.º

Articulações

O MIREX articula-se com outros Ministérios nos domínios das atribuições destes, designadamente, com:

- a) O Ministério das Finanças e do Planeamento no relacionamento deste com as Organizações Financeiras Internacionais, na negociação de créditos bilaterais, na organização do sistema de informação e gestão da cooperação para o desenvolvimento e em matéria de integração regional e planeamento;
- b) O Ministério da Defesa Nacional, nas questões de defesa e segurança cooperativa, armamento, e na participação de militares cabo-verdianos em missões de apoio à paz e de segurança colectiva;
- c) O Ministério da Administração Interna em matéria de segurança, de mobilidade de pessoas, de ordem pública e da protecção civil e, em coordenação com o Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, em matéria de imigração;
- d) O Ministério da Justiça no relacionamento com organizações internacionais em matéria de direito internacional, de direitos humanos, em matéria de prevenção e combate ao narcotráfico, lavagens de capitais e outras formas de criminalidade internacional organizada, assim como com os Serviços dos Registos, Notariado e Identificação (RNI) no exercício externo dessas atribuições;
- e) O Ministério das Infra-estruturas e Economia Marítima na gestão das suas relações com a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), a Organização Marítima Internacional (OMI), a União Internacional das Telecomunicações (UIT), a União Postal Universal (UPU), assim como organização especializadas no domínio dos recursos marinhos;
- f) O Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território no relacionamento com as organizações especializadas em matéria do ambiente, habitação, desenvolvimento urbano, meteorologia e geofísica, nomeadamente o Fundo Mundial para o Ambiente (GEF), o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA), a Organização das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU –

HABITAT), a Organização Internacional de Meteorologia (OIM) e em matéria da cooperação descentralizada;

- g) O Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos no relacionamento com os organismos internacionais especializados em questões sociais, humanitárias e de trabalho, em particular com a UNICEF e a OIT;
- h) O Ministério da Saúde nas suas relações com a Organização Mundial da Saúde (OMS);
- i) O Ministério do Turismo, Industria e Energia na gestão das relações com a Organização Mundial do Comércio (OMC), a Organização Mundial de Turismo (OMT), a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), em matéria de propriedade industrial, e com outros organismos internacionais especializados em matéria de indústria e energia;
- j) O Ministério da Educação e Desporto nas suas relações com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) na área da Educação;
- k) O Ministério do Desenvolvimento Rural nas suas relações com o Comité Inter-Estados para a Luta contra a Seca no Sahel (CILSS), a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), o Programa Alimentar Mundial (PAM), o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA);
- l) O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Inovação na gestão das suas relações com a UNESCO nas áreas da Ciência e da Inovação;
- m) O Ministério da Cultura nas suas relações com a UNESCO na área da Cultura e com a OMPI na área da propriedade intelectual, bem como no exercício da diplomacia cultural;
- n) O Ministério das Comunidades em matéria de gestão externa das políticas de mobilidade, migração, integração e desenvolvimento solidário das Comunidades emigradas.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

Secção I

Estrutura Geral

Artigo 8.º

Órgãos, Gabinetes e Serviços Centrais

1. O MIREX compreende os seguintes órgãos e gabinetes de apoio à formulação de políticas:

- a) O Conselho Nacional de Política Externa;
- b) O Conselho do Ministério;
- c) Os Gabinetes dos Membros do Governo.

2. O MIREX compreende a Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão como serviço central de apoio ao planeamento, gestão de recursos e de coordenação sectorial das medidas de reforma do estado e de modernização da administração pública.

3. O MIREX compreende os seguintes serviços centrais de concepção de estratégia, regulamentação e coordenação de execução:

- a) A Direcção Nacional dos Assuntos Políticos e Cooperação;
- b) A Direcção Nacional do Protocolo do Estado;
- c) A Direcção Geral dos Assuntos Globais;
- d) A Direcção Geral dos Assuntos Consulares e Migrações.

4. O MIREX compreende o Centro de Estudos, Tratados e Estratégias Internacionais, como estrutura especial de coordenação departamental.

5. O MIREX compreende a Inspeção Diplomática e Consular como serviço central de Inspeção.

6. São serviços externos do MIREX:

- a) As Missões Diplomáticas; e
- b) Os postos Consulares.

Secção II

Órgãos e gabinetes

Artigo 9.º

Conselho Nacional da Política Externa

1. O Conselho Nacional da Política Externa (CNPE) é o órgão consultivo do Ministro sobre as grandes opções da política externa e sua relação com a política nacional de inserção dinâmica no espaço regional e mundial.

2. As competências, a composição e o modo de funcionamento do CNPE constam de regulamento próprio, aprovado Resolução do Conselho de Ministro.

Artigo 10.º

Conselho do Ministério

1. O Conselho do Ministério é o órgão consultivo de natureza técnica e administrativa, integrado pelo Ministro, pelo Secretário de Estado e, pelos dirigentes dos serviços centrais do Ministério, pelos assessores do Ministro e Secretário de Estado, bem como, sempre que possível, os Chefes das Missões diplomáticas e dos Postos Consulares de Carreira.

2. O Ministro pode, sempre que considerar necessário, convocar para as reuniões do Conselho do Ministério, os delegados ou qualquer funcionário do Ministério.

3. Compete ao Conselho do Ministério:

- a) Assegurar unidade às actividades do Ministério
- b) Participar na definição das orientações que enformam a actividade do Ministério das Relações Exteriores;
- c) Participar na elaboração do plano de actividades do MIREX e apreciar o respectivo relatório de execução;

d) Formular propostas e emitir pareceres, nomeadamente sobre questões ligadas à orgânica, recursos humanos e relações do MIREX com os restantes serviços e organismos da Administração;

e) Pronunciar-se sobre outras matérias que o Ministro entender submeter à sua apreciação.

4. O Conselho do Ministério é presidido pelo Ministro das Relações Exteriores ou, na sua ausência, pelo Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

5. O Conselho do Ministério dispõe de regulamento interno próprio, aprovado por Despacho do Ministro.

Artigo 11.º

Gabinetes dos membros do Governo

1. Junto do Ministro das Relações Exteriores e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros funciona o respectivo Gabinete, encarregue de os assistir, directa e pessoalmente, no desempenho das suas funções.

2. Compete aos Gabinetes tratar do expediente pessoal da função governativa dos membros do Governo, bem como prestar apoio em matéria de informação, documentação e outras de carácter político ou de confiança.

3. Compete-lhes, designadamente:

a) Assessorar tecnicamente os Membros do Governo nos assuntos que estes lhe distribuam;

b) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal dos Membros do Governo;

c) Organizar as relações públicas dos Membros do Governo, designadamente os seus contactos com a comunicação social, em articulação com o Gabinete de Comunicação e Imagem;

d) Assegurar o expediente e arquivo pessoal dos Membros do Governo, bem como a organização das respectivas agendas;

e) Assegurar o expediente relativo à publicação e distribuição dos despachos, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares e outras decisões emanadas dos Membros do Governo;

f) Preparar, prestar apoio logístico e secretariar as reuniões convocadas pelos Membros do Governo, designadamente as dos órgãos consultivos previstos neste diploma;

g) Proceder a recolha, classificação e tratamento de informações de interesse para o desempenho das actividades dos Membros do Governo;

h) Apoiar protocolarmente o Ministro e o Secretário de Estado em todas as actividades, nomeadamente no recebimento de visitantes, no atendimento de reuniões e nas deslocações.

4. Compete ainda aos Gabinetes, em moldes a definir, o seguinte:

a) Supervisionar a triagem e distribuição das correspondências recebidas no Gabinete e destinadas às Unidades Orgânicas competentes;

b) Assegurar a articulação do MIREX com os Gabinetes dos Órgãos de Soberania, com as outras estruturas governamentais e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam de competência específica de outro serviço;

c) Assistir as Missões Diplomáticas e Consulares no exterior no seu relacionamento com as Unidades Orgânicas e outros departamentos do Estado nomeadamente assegurando uma resposta atempada às suas solicitações;

d) Organizar e orientar um serviço de permanência diplomática e consular com vista a gerir as urgências e as crises internacionais.

5. Os Gabinetes do Ministro e do Secretário de Estado são integrados por pessoas da livre escolha do respectivo membro do Governo, recrutadas externamente ou requisitadas de entre o pessoal afecto aos serviços do correspondente departamento governamental, em número limitado em função das dotações orçamentadas para o efeito.

6. Os Gabinetes do Ministro e do Secretário de Estado são respectivamente dirigidos por um Director, o qual é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por quem for designado pelo Ministro ou Secretário de Estado, conforme couber.

Secção III

Serviços Centrais

Subsecção I

Serviço central de apoio ao planeamento e gestão de recursos

Artigo 12.º

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

1. A Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, adiante designada por DGPOG, é o serviço central de apoio técnico ao MIREX com funções nas áreas técnicas e administrativas, na gestão orçamental, nos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, no arquivo, bem como nas aquisições públicas e na modernização administrativa.

2. Compete à DGPOG, designadamente:

a) Elaborar e manter actualizado o Quadro de Despesas de Médio Prazo (QDMP) do MIREX articulando-se com todos os serviços e organismos e em especial, com os serviços do departamento governamental responsável pela área das Finanças e Planeamento, em matéria relativa à gestão orçamental e financeira;

b) Organizar a gestão, e controlar a utilização dos recursos materiais e financeiros e proceder à consolidação dos orçamentos dos serviços e organismos do MIREX;

c) Implementar e gerir um sistema efectivo e moderno de gestão e de desenvolvimento dos recursos humanos do MIREX;

d) Gerir o património móvel e imóvel do MIREX assim como as soluções normativas e administrativas consequentes;

- e) Assegurar e coordenar a implementação de soluções informáticas a nível de todo o MIREX, privilegiando a instalação e desenvolvimento uniformes de aplicações;
- f) Conceber, implementar e gerir um sistema de Arquivo e de Biblioteca do MIREX, em conformidade com a legislação aplicável e em articulação com o Arquivo Histórico Nacional;
- g) Conceber e implementar um sistema moderno de Arquivo da documentação do MIREX em conformidade com a legislação na matéria e em articulação com o Arquivo Histórico Nacional;
- h) Organizar os serviços da Documentação e Biblioteca do Ministério e o acesso aos mesmos por parte do pessoal do MIREX e de investigadores nacionais e estrangeiros;
- i) Conceber, propor e implementar um sistema de acompanhamento e avaliação sistemática, visando garantir a articulação coerente ao nível da prossecução dos objectivos dos diferentes sectores do sistema para efeitos de aferição da qualidade e de comparação;
- j) Centralizar e sistematizar as informações relativas à evolução de todos os projectos respeitantes ao MIREX bem como ao seguimento, controlo e avaliação dos mesmos;
- k) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.

3. O Director Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão constitui antena focal para a coordenação interna da execução das medidas de política para o sector da reforma do estado e modernização da administração pública.

4. Sob a coordenação do Director Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, funciona a Unidade de Gestão das Aquisições do MIREX, adiante abreviadamente designado de UGA, com as competências previstas na lei das aquisições públicas e seus regulamentos, entre as quais:

- a) Planear as aquisições do MIREX;
- b) Conduzir os processos negociais;
- c) Efectuar a agregação de necessidades;
- d) Fazer a monitorização das aquisições.

5. Constituem Serviços da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, os seguintes:

- a) Serviço de gestão financeira e patrimonial; e
- b) Serviço de gestão dos recursos humanos.

6. A DGPOG é dirigida por um Director Geral, que é escolhido de entre funcionários do quadro diplomático ou de entre pessoas idóneas estranhas à carreira diplomática, provido nos termos da lei.

Artigo 13.º

Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial

1. O Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial, adiante designado por SGFP, é o serviço de apoio relativo à administração, finanças, património e arquivo do MIREX.

2. Compete-lhe designadamente:

- a) Desempenhar funções de natureza administrativa e financeira de carácter comum aos diversos serviços do MIREX, em coordenação com os mesmos;
- b) Apoiar a definição das principais opções em matéria orçamental;
- c) Assegurar a elaboração do Orçamento de funcionamento do MIREX, em articulação com os demais Serviços Centrais e com os Serviços Externos, e acompanhar a respectiva execução;
- d) Promover e organizar o expediente relativo à realização das despesas de funcionamento e investimento, em coordenação com os demais serviços e organismos do MIREX;
- e) Assegurar as operações de contabilidade financeira e a realização periódica dos respectivos balanços;
- f) Assegurar as operações de contabilidade geral, prestação de contas e balancetes;
- g) Acompanhar e verificar o cumprimento das formalidades aduaneiras relativas à importação de bens pertencentes ao MIREX;
- h) Conferir os termos de entrega da gerência dos serviços externos, nos termos em que forem determinados pelo Regulamento Financeiro das representações de Cabo Verde no exterior e propor as medidas pertinentes;
- i) Promover e assegurar a elaboração e actualização dos inventários dos bens afectos aos serviços centrais e externos do MIREX;
- j) Conferir os inventários dos bens do Estado anexos aos termos de entrega da gerência dos serviços externos;
- k) Adquirir, conservar e gerir os objectos de arte e outros utensílios para uso em recepção ou cerimónias no MNEC;
- l) Assegurar a gestão, utilização e locação do espaço público do Palácio das Comunidades;
- m) Articular-se, em especial, com os serviços competentes do departamento governamental responsável pela área das finanças, em matérias relativas a gestão financeira;
- n) Gerir o património do MIREX, em articulação com os diversos serviços do mesmo;
- o) Assegurar a manutenção e conservação dos edifícios e garantir a segurança de pessoas e bens;
- p) Conceber e implementar um sistema moderno de Arquivo da documentação do MIREX em conformidade com a legislação na matéria e em articulação com o Arquivo Histórico Nacional;

- q) Organizar os serviços da Documentação e Biblioteca do Ministério e o acesso aos mesmos por parte do pessoal do MIREX e de pesquisadores nacionais e estrangeiros;
- r) O que mais lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.

3. O SGFP é dirigido por um Director de Serviço, funcionário do quadro diplomático ou pessoa idónea estranha à carreira diplomática, de reconhecida competência e experiência na área de economia, contabilidade ou gestão, provido nos termos da lei.

Artigo 14.º

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos

1. O Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, adiante designado por SGRH, é o serviço de apoio técnico-normativo à formulação, coordenação e execução das políticas de desenvolvimento de recursos humanos do MIREX sua monitorização e avaliação, num quadro de modernização administrativa em prol da melhoria da qualidade do serviço público.

2. Compete-lhe, designadamente:

- a) Conceber e implementar as políticas de desenvolvimento relativas aos recursos humanos, em particular as políticas de recrutamento, selecção, mobilidade e desligamento de serviço, de gestão das carreiras, remunerações, reclassificação, reconversão, formação e desenvolvimento profissional, disciplinar e de avaliação de desempenho;
- b) Promover o estudo, a análise e a definição de perfis profissionais, com vista ao desempenho de novas funções requeridas pela evolução da acção externa do Estado;
- c) Articular com os Serviços Centrais e Externos do MIREX as necessidades de formação inicial, contínua e especializada dos recursos humanos e a formação contínua de quadros nas áreas de administração, direcção e gestão;
- d) Gerir as ofertas de formação e aperfeiçoamento profissional, colocados à disposição do MIREX;
- e) Harmonizar a política geral da função pública com as medidas a adoptar em sede da área do pessoal diplomático;
- f) Colaborar com os Serviços Externos na programação e orientação recursos humanos relativas à rede diplomática, nos seus aspectos de gestão e funcionamento;
- g) Proceder ao tratamento dos dados relativos às áreas de competência dos Serviços Externos;
- h) Desencadear os procedimentos para as Juntas de Saúde competentes promoverem a avaliação dos processos relativos ao pessoal;
- i) Dar parecer sobre projectos de diplomas que versem matérias de administração do pessoal ou do âmbito do procedimento administrativo ou contencioso na área da sua competência;
- j) Realizar demais estudos no domínio das suas atribuições, propor as medidas adequadas e elaborar projectos de diplomas;
- k) Assegurar o relacionamento com as organizações representativas dos funcionários, dentro dos limites fixados na lei sobre o direito de negociação da Administração Pública;
- l) Monitorizar e avaliar a qualidade do desempenho organizacional resultante das políticas expressas nas alíneas anteriores;

3. O SGRH é dirigido por um Director de Serviço, funcionário do quadro diplomático ou pessoa idónea estranha à carreira diplomática, de reconhecida competência e experiência na área de gestão dos recursos humanos, provido nos termos da lei.

Subsecção II

Serviços Centrais de Concepção de Estratégia, Regulamentação e Coordenação de Execução

Artigo 15.º

Direcção Nacional dos Assuntos Políticos e de Cooperação

1. A Direcção Nacional dos Assuntos Políticos e de Cooperação, adiante designado por DNAPEC, é o serviço central de concepção e de execução, que incumbe assistir o Ministro na definição, coordenação e implementação da política externa e de cooperação internacional de Cabo Verde definida pelo Governo e ocupar-se das questões relacionadas com as relações externas incluindo as actividades de natureza político-diplomáticas e de cooperação técnica, financeira e cultural, segurança e defesa cooperativas, de democracia, eleições e governação, direito internacional, direitos humanos, segurança e defesa cooperativas.

2. O Director Nacional, com vista a garantir a unidade da política externa, exerce a coordenação funcional com os demais serviços centrais de concepção e execução, particularmente no relacionamento de Cabo Verde com outros Estados e Organizações internacionais.

3. Na prossecução das suas atribuições, a Direcção Nacional dos Assuntos Políticos e de Cooperação articula-se, também, com os outros departamentos governamentais, as autarquias locais e associações comerciais, sociais, e sindicais em matéria de sua competência.

4. A Secretaria executiva da Parceria Especial entre Cabo Verde e a União Europeia integra a DNAPEC, como Unidade de Gestão das relações entre Cabo Verde e a União europeia, em articulação com o Serviço do Ordenador Nacional do Fundo Europeu de Desenvolvimento (SON-FED) no âmbito das atribuições deste último.

5. A estrutura interna e o modo de funcionamento da DNAPEC são objecto de Decreto-Regulamentar, podendo ser criados até quatro serviços.

6. Compete à DNAPEC, designadamente:

- a) Propor e garantir as acções tendentes ao desenvolvimento e a execução da política externa de Cabo Verde, nos planos político-diplomático e da cooperação para o desenvolvimento e sua execução;

- b) Promover e velar pelo normal funcionamento e expansão das relações bilaterais entre Cabo Verde e outros Estados;
- c) Assegurar e promover a contribuição de Cabo Verde ao reforço do multilateralismo tanto no plano internacional como regional e inter-regional, bem como acompanhar o processo de participação de Cabo Verde nas organizações internacionais e regionais, nomeadamente, no âmbito do Sistema das Nações Unidas, da CPLP, da Francofonia, da União Africana e da CEDEAO;
- d) Acompanhar o processo de Reforma das Nações Unidas, bem como, em particular, os processos da Cooperação para o Desenvolvimento, da graduação de Cabo Verde do Grupo dos PMA, dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, do Sistema de Gestão e da Eficácia da Ajuda e dos demais com pertinência para o eficaz funcionamento dos sistemas de cooperação financeira para o desenvolvimento;
- e) Acompanhar os processos de diálogo entre África e o resto do Mundo bem como as Parcerias Estratégicas de Cabo Verde com outros Países e organizações internacionais;
- f) Promover, organizar e coordenar o processo de mobilização dos recursos externos da cooperação financeira e técnica para o desenvolvimento, bem como garantir, a nível nacional, as acções de coordenação e de seguimento decorrentes dessas actividades;
- g) Assegurar o processo dos pedidos de financiamento externo e a apresentação oficial dos mesmos, sem prejuízo das competências específicas do Ministério das Finanças e Planeamento em matéria de contracção de empréstimos no exterior;
- h) Propor directrizes de política exterior, no âmbito internacional, relativas à codificação do direito internacional, às questões atinentes ao direito humanitário, ao desarmamento, à Justiça Penal Internacional, à não-proliferação de armas de destruição em massa e à transferência de tecnologias sensíveis, aos assuntos políticos levados à consideração da Organização das Nações Unidas e demais Organizações internacionais e regionais de que Cabo Verde seja Estado parte;
- i) No domínio dos Direitos Humanos e Temas Sociais como a luta contra a pobreza, propor directrizes de política exterior no âmbito internacional relativas aos direitos e segurança humanos, aos direitos da mulher, aos direitos da criança e do adolescente, à questão dos assentamentos humanos, aos demais temas tratados nos órgãos das Nações Unidas especializados em assuntos sociais;
- j) No domínio da Democracia e da Boa Governação, participar nos fóruns internacionais visando a consolidação da democracia no mundo e na região africana e nas missões de observação das eleições;
- k) Nos domínios de Paz, Segurança e Estabilidade contribuir no quadro das Convenções e dos fora e mecanismos internacionais e promover a segurança cooperativa para a luta contra tráfico ilícitos, a criminalidade organizada, e o terrorismo bem como participar nos mecanismos regionais de gestão dos conflitos
- l) No domínio da cultura, propor directrizes de política externa e assegurar o tratamento das questões relativas à promoção da cultura e da língua cabo-verdianas, às relações culturais, à difusão externa de informações sobre a cultura cabo-verdiana e à divulgação de Cabo Verde no exterior, bem como coordenar a conclusão de acordos nesses domínios;
- m) Assegurar a condução política e diplomática do processo de negociação e celebração de acordos e tratados;
- n) Transmitir às Missões Diplomáticas de Cabo Verde instruções relativas à execução da política externa e da cooperação internacional e empresarial;
- o) Ocupar-se em articulação com os serviços competentes do MIREX da preparação das visitas oficiais de entidades estrangeiras bem como das missões oficiais do Estado que se desloquem ao exterior;
- p) Comunicar as informações, orientações e decisões no âmbito da política externa e da cooperação internacional aos demais serviços centrais e externos do MIREX, bem como aos sectores nacionais implicados;
- q) Receber e conferenciar com os membros do Corpo Diplomático acreditado em Cabo Verde e comunicar-lhes as respostas que obriguem o Governo em matéria de política externa e da cooperação internacional e empresarial;
- r) Velar, em articulação com o Tesouro Público, pelo pagamento atempado das quotas e contribuições aos organismos internacionais de que Cabo Verde é membro;
- s) Assegurar a gestão dos processos de votação e de apoios a candidaturas;
- t) Assegurar a gestão das autorizações de sobrevoos e escalas aéreas e marítimas.
- u) Ocupar-se de demais assuntos que recaiam na esfera das competências da Direcção Nacional.

7. O Director Nacional dos Assuntos Políticos e de Cooperação é escolhido, nos termos da lei, de entre os diplomatas de carreira com a categoria de Embaixador ou de Ministro Plenipotenciário e é equiparado, para todos os efeitos, a Embaixador.

8. O Director Nacional dos Assuntos Políticos e de Cooperação é coadjuvado por um diplomata de carreira com a categoria de Ministro Plenipotenciário ou de Conselheiro de Embaixada, escolhido pelo Ministro e equiparado, para todos os efeitos, a Ministro Plenipotenciário.

9. Os serviços que integram a DNAPEC são dirigidos por um responsável de equipa de trabalho ou por um Director de Serviço, escolhidos de entre diplomatas de carreira e designados em comissão de serviço.

Artigo 16.º

Direcção Nacional do Protocolo do Estado

1. A Direcção Nacional do Protocolo do Estado, adiante designado por DNPE, é o serviço de concepção e de execução, que incumbe ocupar-se do cumprimento das regras e da execução das actividades do Cerimonial e do Protocolo do Estado bem como da aplicação das normas e execução das medidas relativas aos privilégios e imunidades diplomáticos e consulares.

2. No exercício das suas atribuições a DNPE é ainda o órgão central do Estado em matéria de cerimonial e protocolo, devendo, nesse âmbito, orientar os restantes serviços centrais e externos do MIREX, assim como, com os serviços protocolares dos Órgãos de Soberania e outros serviços sectoriais.

3. A DNPE integra os seguintes serviços internos:

- a) Serviço de Gestão do Cerimonial do Estado;
- b) Serviço de Gestão das Missões Diplomáticas e Postos Consulares; e
- c) Delegações Regionais do Protocolo do Estado.

4. Compete ao Serviço de Gestão do Cerimonial do Estado:

- a) Dar parecer e assegurar a observância das normas que se regem pela Lei do Cerimonial em eventos e actos públicos do Estado;
- b) Preparar e acompanhar os actos em que participem o Presidente da República, o Presidente da Assembleia Nacional, o Primeiro-Ministro, e os Membros do Governo quando em substituição do Primeiro-Ministro, o Ministro das Relações Exteriores, bem como o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros;
- c) Preparar e acompanhar os actos em que participem outros membros do Governo, especialmente quando estejam presentes elementos do Corpo Diplomático acreditados em Cabo Verde ou entidades oficiais estrangeiras;
- d) Apoiar na preparação e acompanhar a realização das visitas e deslocações oficiais a Cabo Verde de Chefes de Estado, Presidentes de Parlamento, Chefes de Governo, Ministros dos Negócios Estrangeiros/ Relações Exteriores, de Enviados especiais e de outras entidades estrangeiras às quais seja devido idêntico tratamento protocolar;

e) Apoiar na preparação e acompanhar a realização das visitas e deslocações oficiais ao estrangeiro do Presidente da República, do Presidente da Assembleia Nacional, do Primeiro-Ministro, do Ministro das Relações Exteriores e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e, sempre que superiormente incumbido, de outras altas entidades nacionais;

f) Assegurar a emissão de credenciais e de poderes;

g) Coordenar, com os Gabinetes do Presidente da República, do Presidente da Assembleia Nacional, do Primeiro-Ministro e do Ministro das Relações Exteriores o envio de mensagens de felicitações ou condolências a autoridades ou entidades estrangeiras;

h) Ocupar-se dos aspectos logísticos e organizacionais dos eventos promovidos ou da responsabilidade directa do MIREX, sejam eles internos, interdepartamentais ou internacionais;

i) Determinar os bens e serviço necessário à realização dos eventos referidos nos números anteriores e ordenar à DGPOG a aquisição dos mesmos;

j) O que mais lhe for cometido por lei ou superiormente.

5. Compete ao Serviço de Gestão das Missões Diplomáticas e Postos Consulares:

- a) Velar pelo cumprimento das leis, convenções e usos internacionais reconhecidos, relativos aos privilégios e imunidades diplomáticos e consulares e a sua tradução em manuais de procedimentos operacionais;
- b) Assegurar o processo de acreditação dos Chefes das Missões Diplomáticas cabo-verdianas no exterior e dos Chefes das Missões Diplomáticas e de Organizações Internacionais estrangeiras em Cabo Verde;
- c) Publicar e, sempre que necessário, actualizar a lista do Corpo Diplomático e Consular acreditado em Cabo Verde e a do Corpo diplomático de Cabo Verde no exterior;
- d) Velar pela observância das regras de precedência entre os membros do Corpo Diplomático;
- e) Assegurar o expediente das audiências aos membros do Corpo Diplomático e outras individualidades estrangeiras;
- f) Tratar do acolhimento e da despedida dos Chefes de Missão acreditados em Cabo Verde;
- g) Zelar pela observância e cumprimento das normas internacionais relativas à imunidade e inviolabilidade das instalações diplomáticas ou equiparadas, assim como dos membros do corpo diplomático, articulando-se para

o efeito com as autoridades competentes na execução de medidas de segurança com essa finalidade;

- h) Promover a execução das normas e preceitos internacionais relativos a isenções, franquias e outros privilégios, tendo em conta o princípio da reciprocidade;
- i) Organizar e assegurar o expediente de registo e matrícula de viaturas das Representações Diplomáticas e Consulares e das Organizações Internacionais sedeadas em Cabo Verde, e de demais representações que beneficiem de estatuto diplomático ou consular;
- j) Zelar pela observância dos preceitos legais em matéria de concessão e uso dos passaportes diplomáticos;
- k) Obter junto das Missões Diplomáticas acreditadas em Cabo Verde, os vistos de que carecem os detentores de passaportes diplomáticos e de serviço, para as suas deslocações em missão de serviço;
- l) Assegurar junto das Missões ou Postos Consulares, ou através das autoridades fronteiriças, de Cabo Verde, a concessão de vistos diplomáticos e de cortesia, solicitados pelos Governos e Organizações internacionais directamente ou através das Representações diplomáticas ou consulares acreditadas em Cabo Verde;
- m) Assegurar a concessão de documentos de identificação aos membros do Corpo Diplomático e Consular acreditados em Cabo Verde, bem como, aos funcionários administrativos das mesmas;
- n) Assegurar a emissão de passaportes diplomáticos, bem como a conservação e guarda dos respectivos impressos;
- o) Velar para o cumprimento das normas relativas ao correcto uso protocolar das Salas VIP de carácter diplomático nos principais aeroportos e portos do país;
- p) Solicitar aos Serviços Externos, bem como às autoridades estrangeiras se assim for necessário, os apoios protocolares e material que se revelarem necessários aos funcionários em missão de serviço;
- q) Assegurar outros serviços de apoio ao funcionamento de Missões Diplomáticas e de Postos Consulares quando tal for superiormente determinado.

6. Compete às delegações regionais do Protocolo do Estado:

- a) Assegurar, em estreita articulação com os Serviços Centrais, a execução das funções do Cerimonial e Protocolares do Estado na área territorial correspondente;

- b) Participar activamente na preparação e execução dos programas de visitas de entidades estrangeiras, nomeadamente de Chefes de Estado, de Presidentes de Parlamento, de Primeiros-Ministros, de membros de Governos e de outras entidades com direito a apoio protocolar quando a totalidade ou parte do programa deva ser cumprido na respectiva área territorial;
- c) Assegurar apoio protocolar as entidades nacionais ou coadjuvar na sua garantia, nomeadamente ao Chefe do Estado, ao Presidente da Assembleia Nacional, ao Primeiro-Ministro, aos membros do Governo e, sempre que superiormente incumbido, a outras altas entidades nacionais em visita ou trânsito pela respectiva área territorial;
- d) Preparar as audiências dos Embaixadores, Chefes das Representações Diplomáticas e das organizações intergovernamentais ou de outras personalidades com direito a apoio protocolar, com as autoridades locais;
- e) Controlar a correcta utilização da sala VIP da respectiva área territorial;
- f) O mais que for determinado superiormente.

7. O Director Nacional do Protocolo do Estado é escolhido, nos termos da lei, entre os diplomatas de carreira com a categoria de Embaixador, de Ministro Plenipotenciário, ou, excepcionalmente, de Conselheiro de Embaixada, e é equiparado, para todos os efeitos, a Embaixador.

8. Os Serviços que integram a DNPE são dirigidos por diplomatas na categoria mínima de Conselheiros e designados em comissão de serviço.

9. As delegações regionais dependem do Director Nacional do Protocolo do Estado, têm pessoal necessário ao cumprimento das suas funções e são coordenadas, em regra, por um funcionário ou agente do quadro do MIREX, designado em comissão de serviço e equiparado, para todos os efeitos legais, a secretário de membro do Governo.

Artigo 17.º

Direcção Geral dos Assuntos Globais

1. A Direcção Geral dos Assuntos Globais (DGAG) é o serviço central de concepção e execução, que incumbe preparar, orientar e executar a diplomacia económica, como eixo da política externa de apoio à realização da Agenda económica do Governo, em particular, nos domínios do comércio externo, da internacionalização empresarial, do investimento directo estrangeiro, da integração económica regional e de outras questões globais e técnicas conexas.

2. Na prossecução das suas atribuições, a DGAG articula-se com os outros departamentos governamentais, as autarquias locais, as associações comerciais, sindicais e outras organizações da sociedade civil em matéria de sua competência

3. A Célula Nacional da CEDEAO integra a DGAG como Secretariado das relações entre Cabo Verde e a CEDEAO.

4. A DGAG integra os seguintes serviços:

- a) Serviço de Gestão do Comércio Externo e Investimento; e
- b) Serviço de Gestão dos Assuntos Transversais e Técnicos.

5. Compete ao Serviço de Gestão do Comércio Externo e Investimento:

- a) Acompanhar e assegurar, no interesse de Cabo Verde, o seguimento de informações e políticas relativas ao ambiente económico e comercial internacional e regional, preparar e difundir informações sobre os principais acontecimentos nesse âmbito, bem como difundir informações sobre a estruturação e funcionamento das Organizações Internacionais com atribuições nesses domínios;
- b) Propor e suscitar directrizes e acções de política externa visando a promoção e diversificação das exportações, a internacionalização das empresas cabo-verdianas, o fomento ou a atracção do investimento externo, bem como, estudar e propor medidas adequadas a tomar, em especial as que resultam dos Acordos, Tratados e Convénios comerciais bilaterais e multilaterais subscritos por Cabo Verde visando o aproveitamento eficiente das vantagens daí decorrentes;
- c) Contribuir para a elaboração das propostas legislativas e regulamentares necessárias à prossecução dos objectivos das políticas definidas para o sector, assegurar o cumprimento da legislação aplicável nas suas áreas de intervenção, nos termos definidos pela lei e assegurar, em colaboração com outros organismos do Estado, a execução dos acordos estabelecidos e ratificados por Cabo Verde;
- d) Propor planos e programas do sector do comércio externo, acentuando as oportunidades decorrentes do Sistema Generalizado de Preferências e outros benefícios pautais aduaneiros e extra-pautais;
- e) Criar condições que facilitem o comércio internacional na remoção de barreiras tarifárias e não tarifárias;
- f) Preparar, coordenar e participar nas negociações e gestão dos acordos e protocolos internacionais de comércio ao nível bilateral, regional e multilateral visando garantir, nomeadamente, acesso a mercados, regras de origem, defesa comercial e salvaguardas, segurança jurídica, direito dos negócios, a agricultura e produtos de base e outros assuntos internacionais de natureza económica;
- g) Velar pelo cumprimento integral dos compromissos comerciais assumidos por Cabo Verde nas organizações internacionais, criando os mecanismos apropriados para o efeito, particularmente com a OMC, a CEDEAO, os Acordos de Parceria Económica

(APE) com a União europeia, o Grupo dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico (ACP), a Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD), a CPLP, ou outros que venham a existir;

- h) Promover e suscitar medidas e instrumentos de apoio ao fomento ou à atracção do investimento directo estrangeiro em Cabo Verde, nos planos da promoção económica, da protecção recíproca, da fiscalidade e da segurança jurídica;
- i) Propor e suscitar directrizes de política externa que visem apoiar os esforços das empresas e associações comerciais em matéria de internacionalização dos seus negócios, de desenvolvimento da “diplomacia de produto” e as parcerias público-privados nesse âmbito;
- j) Assegurar as medidas consecutivas à constituição de parcerias económicas externas e ao financiamento de programas nesse âmbito;
- k) Acompanhar as medidas de apoio à integração económica regional na África do Oeste e assegurar o Secretariado da Célula de CEDEAO.

6. Compete ao Serviço de Gestão dos Assuntos Transversais e Técnicos, designadamente:

- a) Propor e suscitar directrizes de política exterior em domínios do meio ambiente e temas conexos, nomeadamente, mudanças climáticas, desenvolvimento sustentável, luta contra a seca e desertificação, protecção da atmosfera, espaço exterior e pequenos estados insulares;
- b) Propor e suscitar directrizes de política exterior relativa à economia marítima e ao desenvolvimento de parcerias externas competitivas e dinâmicas em todos os domínios do mar, em conformidade com a política do Governo e em articulação com os sectores competentes, assim como relativos à ordenação jurídica do mar e seu regime, à utilização económica dos fundos marinhos e oceânicos e ao regime jurídico da pesca;
- c) Propor e suscitar directrizes de política exterior no âmbito das relações bilaterais, regionais e nos foros internacionais relativos à negociação de recursos energéticos renováveis e não renováveis;
- d) Propor e suscitar política de promoção em outros domínios económicos e conexos, nomeadamente, do turismo da propriedade intelectual, da inovação tecnológica, e das indústrias culturais;
- e) Propor e suscitar directrizes visando a articulação institucional interna, o papel e especialização das missões diplomáticas e consulares de Cabo Verde e de eventuais mecanismos bilaterais conjuntos, público e ou privados, que possam vir a ser criados na perspectiva de uma eficaz e produtiva promoção externa de Cabo Verde e consequente materialização da diplomacia económica do país.

7. O Director Geral dos Assuntos Globais é escolhido, nos termos da lei, entre os diplomatas de carreira com a categoria de Embaixador, de Ministro Plenipotenciário, ou, excepcionalmente, de Conselheiro de Embaixada.

8. Os Serviços que integram a DGAG são dirigidos por um responsável de equipa de trabalho ou Director de Serviço, escolhidos de entre diplomatas de carreira e designados em comissão de serviço.

Artigo 18.º

Direcção Geral dos Assuntos Consulares e Migrações

1. A Direcção Geral dos Assuntos Consulares e Migrações, adiante designado por DGACM, é o serviço central de concepção e execução, ao qual incumbe definir e assegurar políticas relativas aos assuntos consulares, incluindo o apoio técnico, administrativo e logístico aos serviços consulares, assim como monitorizar, no plano externo, a estratégia e as políticas relativas aos assuntos da mobilidade, da migração e das comunidades cabo-verdianas na diáspora.

2. Na prossecução das suas atribuições, a DGACM articula-se com os outros Serviços do MIREX e com outros departamentos governamentais, as autarquias locais, as associações comerciais, sindicais e outras organizações da sociedade civil em matéria de sua competência.

3. A DGACM integra os seguintes serviços:

- a) Serviço de Gestão dos Assuntos Consulares; e
- b) Serviço de Gestão das Migrações;

4. Compete ao Serviço de Gestão dos Assuntos Consulares:

- a) Propor e executar uma política que assegure coerência e eficiência à gestão dos assuntos consulares no geral em conformidade com a legislação internacional e nacional na matéria;
- b) Conduzir os processos administrativos relativos ao estabelecimento e funcionamento de representações consulares de Cabo Verde no exterior e as de países estrangeiros em Cabo Verde;
- c) Articular com a Direcção Nacional do Protocolo do Estado na emissão de documentos de identificação aos membros do corpo consular em Cabo Verde, bem como no expediente de registo e matrícula de viaturas aos Membros e Representações consulares;
- d) Propor a criação, a extinção ou a modificação da categoria dos postos consulares, bem como a definição da sua área de jurisdição;
- e) Propor a conclusão de acordos ou convenções consulares, incluindo na área da cooperação consular, orientar as respectivas negociações e velar pela sua execução;
- f) Propor medidas para a melhoria de assistência e protecção consular dos nacionais cabo-verdianos no exterior;

g) Transmitir os actos judiciais e extrajudiciais e dar cumprimento a cartas rogatórias e precatórias em conformidade com os acordos internacionais;

h) Assegurar a correcta aplicação pelos postos e secções consulares da legislação nacional vigente e das normas internacionais.

5. Compete ao Serviço de Gestão das Migrações:

- a) Promover, realizar e participar em eventos nacionais e internacionais e na elaboração de estudos tendo em vista a definição e implementação de políticas, estratégias e planos de acção nos domínios da mobilidade, emigração, imigração e direito de asilo, assim como promover o diálogo político consequente nesse âmbito com países e organizações, visando encontrar os acordos e entendimentos ajustados ao interesse nacional;
- b) Executar no plano externo as acções do Governo relativas à emigração e às comunidades cabo-verdianas na diáspora, bem como relativas à imigração;
- c) Acompanhar a evolução da situação das comunidades cabo-verdianas estabelecidas no exterior e propor a negociação de acordos de mobilidade, de emigração, de estabelecimento de acordos de segurança social ou de quaisquer outras medidas visando a protecção e a promoção dos cidadãos cabo-verdianos e sua melhor integração nos países de acolhimento;
- d) Promover as acções tendentes a facilitar a participação das comunidades na vida política, económica, cultural e no desenvolvimento de Cabo Verde;
- e) Assegurar o tratamento dos eventos ocorridos nos países de acolhimento susceptíveis de afectar a estabilidade das comunidades cabo-verdianas neles estabelecidas;
- f) Participar e assegurar a cooperação internacional e regional em matéria de luta contra migração ilegal, e em matéria de segurança contra o tráfico de seres humanos nesse âmbito;
- g) Assegurar, em articulação com os serviços competentes, o acompanhamento da dimensão externa das questões relacionadas com a entrada e permanência de cidadãos estrangeiros em Cabo Verde.

6. O Director Geral dos Assuntos Consulares e das Migrações é escolhido, nos termos da lei, de entre os diplomatas de carreira com a categoria de Embaixador, de Ministro Plenipotenciário, ou, excepcionalmente, de Conselheiro de Embaixada.

7. Os Serviços que integram a DGACM são dirigidos por um responsável de equipa de trabalho ou Director de Serviço, escolhidos de entre diplomatas de carreira e designados em comissão de serviço.

Subsecção III

Estrutura especial de coordenação departamental

Artigo 19.º

Centro de Estudos, Tratados e Estratégias Internacionais

1. O Centro de Estudos, Tratados e Estratégias Internacionais (CETEI) é o serviço central de apoio na análise, pesquisa, acompanhamento e planeamento da política externa, assim como em questões de natureza jurídica em todos os domínios das atribuições do MIREX e os demais que lhe forem expressamente cometidos neste diploma ou pelos órgãos competentes do Ministério.

2. No exercício das suas funções, o CETEI articula-se com as demais Unidades orgânicas do Ministério e outros Departamentos no âmbito das suas competências respectivas.

3. O CETEI integra os seguintes serviços:

- a) O Serviço de Gestão de Estudos e Estratégias; e
- b) O Serviço de Gestão dos Assuntos Jurídicos e Tratados;

4. Compete ao Serviço de Gestão de estudos e Estratégias:

- a) Organizar um sistema de informação usando as fontes abertas permitindo o acompanhamento permanente da evolução dos assuntos de relevância para o Ministério;
- b) Promover a divulgação de documentação e informação com interesse para as áreas de competência do MIREX;
- c) Manter as Unidades Orgânicas e as Missões de Cabo Verde no exterior informadas das notícias sobre questões e factos nacionais e/ou internacionais que relevem para as suas actividades e para o desenvolvimento de Cabo Verde;
- d) Propor ao MIREX áreas temáticas que devam merecer prioritariamente análise, investigação ou estudos em antecipação de cenários, acontecimentos internacionais e posições de Cabo Verde no exterior;
- e) Promover e realizar estudos, análises, pesquisas e reflexão sobre a situação internacional e propor orientações estratégicas, posições e iniciativas no âmbito de política externa e nas áreas da competência do MIREX;
- f) Elaborar sistematicamente ou por solicitação expressa, sínteses periódicas sobre as questões mais relevantes da situação política, social e económica nacional e internacional;
- g) Promover a troca de experiências com instituições nacionais, meio académico instituições estrangeiras congêneres;
- h) Propor ao Ministro a organização de palestras e debates internos ao Ministério para informação e formação contínua dos funcionários diplomáticos e técnicos e contribuindo para a mais ampla difusão de conhecimentos sobre temas de interesse e responsabilidade do Ministério.

5. Compete ao Serviço de Assuntos Jurídicos e Tratados:

- a) Prestar assessoria e consultoria ao MIREX em todas as questões de natureza jurídica;
- b) Assistir o Ministro das Relações Exteriores no controle interno da legalidade administrativa dos actos a serem por ele praticados, directamente ou por delegação, ou já efectivados e daqueles oriundos de órgãos ou entidade vinculada;
- c) Elaborar pareceres, informações e estudos jurídicos que lhe forem superiormente solicitados;
- d) Elaborar os projectos de diplomas legais ou outros instrumentos normativos no âmbito do MIREX;
- e) Assegurar a consultoria e assessoria jurídicas a representantes nacionais na negociação, conclusão e interpretação de tratados;
- f) Assegurar todo o expediente relativo a aprovação, ratificação, entrada em vigor e denúncia de tratados internacionais a que o Estado de Cabo Verde se vincule;
- g) Assegurar a publicação na I Série do Boletim Oficial de avisos de ratificação ou aprovação de tratados internacionais;
- h) Apoiar o MIREX em matéria de codificação do direito internacional e regional e no cumprimento por Cabo Verde das obrigações decorrentes;
- i) Servir de depositário e garantir o registo dos acordos e tratados que vinculem internacionalmente o Estado de Cabo Verde;
- j) Constituir e gerir um banco de dados que permita o conhecimento e a gestão de todos os acordos e tratados aos quais Cabo Verde esteja ou possa a vir estar vinculado;
- k) Recolher e estudar os documentos e obras que permitam o conhecimento actualizado do Direito Internacional;
- l) Fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais actos normativos a ser uniformemente seguida no âmbito do MIREX.

6. Sempre que se mostrar necessário, podem ser requisitados ou contratados para o CETEI, técnicos nacionais de reconhecida competência e idoneidade, estranhos ao MIREX.

7. O CETEI é dirigido por um diplomata de carreira com categoria não inferior à de Conselheiro de Embaixada e equiparado, para todos os efeitos, a Director Geral.

8. Os serviços que integram o CETEI são dirigidos por diplomatas de carreira com perfis adequados às suas atribuições.

Subsecção IV

Artigo 22.º

Serviços Inspectivos**Missões diplomáticas**

Artigo 20.º

Inspecção Diplomática e Consular

1. A Inspecção Diplomática e Consular é o serviço central de inspecção do MIREX incumbido de controlar, auditar e fiscalizar o cumprimento das normas que regulam as actividades dos serviços centrais e externos do MIREX, bem como propor orientações e instruções com vista a otimizar o desempenho e a eficácia desses serviços.

2. Compete-lhe, designadamente:

- a) Verificar o cumprimento, pelos serviços centrais e externos, das leis, regulamentos, despachos, ordens e instruções administrativas que regem o MIREX;
- b) Propor instruções e recomendações aos Serviços Centrais e Externos com base na análise prévia de processos sob a responsabilidade desses serviços;
- c) Propor ao Ministro a realização de inquérito ou inspecção aos serviços centrais e externos sempre que existam razões que o aconselhem;
- d) Elaborar relatórios das inspecções realizadas, bem como informar prontamente o Ministro de eventuais anomalias graves constatadas no cumprimento da função;
- e) Propor ao Ministro a realização de inspecções financeiras e patrimoniais a serem levadas em articulação e com a participação de outros serviços competentes da Inspecção Geral do Estado;
- f) Submeter à aprovação do Ministro o plano anual de actividades;
- g) Instruir os processos de inquérito ou disciplinares mandados instaurar pelo Ministro ou pelo Secretário de Estado;

3. A Inspecção Diplomática e Consular é dirigido por um Inspector Diplomático e Consular, o qual é escolhido entre os diplomatas de carreira com a categoria de Embaixador, de Ministro Plenipotenciário, ou, excepcionalmente, Conselheiro de Embaixada, e é equiparado, para todos os efeitos, a Director Geral, nível V.

Capítulo III

Serviços externos

Artigo 21.º

Disposições gerais

1. Os serviços externos são regidos com observância das Convenções de Viena sobre Relações diplomáticas e sobre Relações Consulares, respectivamente de 1961 e de 1963, e pelas demais normas de direito internacional aplicáveis, bem como pela legislação nacional vigente.

2. Os serviços externos são criados, modificados ou extintos nos termos previstos pela Constituição ou pela Lei.

1. Constituem Missões Diplomáticas:

- a) As Embaixadas; e
- b) As Representações Permanentes.

2. As Embaixadas representam o Estado de Cabo Verde junto dos países acreditadores e as Representações Permanentes junto das organizações intergovernamentais onde estão acreditadas.

3. As Missões Diplomáticas são dirigidas por embaixadores ou encarregados de negócios, podendo estes últimos ser indicados ad interim ou acreditados com Carta de Gabinete.

4. A direcção interina de Missões Diplomáticas, a título de encarregado de negócios, será sempre exercida por funcionário diplomático mais categorizado, presente na Missão ou designado a partir dos Serviços Centrais do MIREX.

5. No interesse do Estado de Cabo Verde, e desde que não haja qualquer impedimento, os Chefes de Missões Diplomáticas podem ser acreditados em mais de um país e Organização Intergovernamental.

6. Compete às Missões Diplomáticas, designadamente:

- a) Representar Cabo Verde junto dos Estados acreditadores e junto das organizações intergovernamentais;
- b) Promover relações amistosas de natureza político-diplomática e de cooperação assim como o desenvolvimento de relações económicas, financeiras, culturais, técnico-científicas entre os Estados acreditadores e a República de Cabo Verde;
- c) Organizar a promoção e a execução da diplomacia económica nas áreas de jurisdição, em estreita articulação com os Serviços centrais competentes do MIREX e com os demais sectoriais, considerando o papel dessa diplomacia no apoio à realização da Agenda económica do Governo;
- d) Negociar com os Governos dos Estados acreditadores e proteger os interesses de Cabo Verde e dos seus nacionais, bem como reforçar os laços das comunidades cabo-verdianas aí estabelecidas com Cabo Verde;
- e) Intear-se por todos os meios legais das condições existentes e da evolução dos acontecimentos no Estado acreditador e informar o Governo de Cabo Verde;
- f) Incentivar o intercâmbio de visitas oficiais ou de missões técnicas ao mais alto nível, visando a promoção e o incremento das relações entre Cabo Verde e o Estado acreditador ou a Organização intergovernamental;
- g) Facilitar a realização recíproca de missões de enviados oficiais, nomeadamente através do apoio diplomático e realização de contactos;

- h)* Intervir junto dos Governos dos Estados acreditadores no sentido de introdução, apoio diplomático e acompanhamento de assuntos do Estado de Cabo Verde;
- i)* Desenvolver nas áreas de jurisdição, contactos económicos e de promoção dos interesses de Cabo Verde nos domínios tais como o comércio externo, em particular das exportações, o investimento directo estrangeiro, a internacionalização das empresas, a colocação de competências, bem como a promoção de instrumentos jurídicos de facilitação das actividades nesses domínios;
- j)* Desenvolver as suas actividades em estreita articulação com as unidades competentes dos serviços centrais do MIREX, privilegiando os mecanismos internos de funcionamento;
- k)* Articular com os Postos Consulares da sua área de jurisdição, em concertação com os Serviços Centrais na execução de medidas e políticas visando o exercício da actividade consular e as comunidades cabo-verdianas.

Artigo 23.º

Postos consulares

1. Os Postos Consulares classificam-se em:
 - a)* Consulados de carreira; e,
 - b)* Consulados honorários.
2. Cada uma das categorias referidas no número anterior pode ainda classificar-se em:
 - a)* Consulados-Gerais;
 - b)* Consulados; e,
 - c)* Agências consulares.
3. Incumbe aos Postos Consulares de Carreira, designadamente:
 - a)* Proteger os interesses do Estado de Cabo Verde e dos seus nacionais dentro dos limites permitidos pelo direito interno dos Estados receptores e pelo direito internacional e, nesse âmbito, promover todas as formas de cooperação e assistência que estiverem ao seu alcance, no sentido de reforçar os laços de Cabo Verde com o Estado receptor e as comunidades estabelecidas no exterior;
 - b)* Desenvolver, em estreita articulação com as Missões diplomáticas e os serviços centrais competentes, as relações económicas, comerciais, científicas e culturais entre Cabo Verde e os Estados receptores e informar o Governo de Cabo Verde da evolução dessas actividades, assim como promover os interesses comerciais e empresariais cabo-verdianos na respectiva área de jurisdição, contribuindo, desta feita, para o reforço da acção da diplomacia económica nas áreas de jurisdição;

- c)* Prestar assistência e inspeccionar as aeronaves e navios cabo-verdianos na sua área de jurisdição;
- d)* Prestar aos nacionais de Cabo Verde serviços de natureza administrativa, notarial, judiciária e de registo civil;
- e)* Conceder passaportes e outros documentos de viagem aos nacionais nos termos da legislação aplicável;
- f)* Conceder aos estrangeiros vistos de entrada no território nacional;
- g)* Confirmar a autenticidade dos documentos oficiais passados pelas autoridades do Estado receptor;
- h)* Transmitir os actos administrativos, judiciais e extrajudiciais e dar cumprimento a cartas rogatórias em conformidade com os acordos internacionais em vigor, ou na sua falta, de qualquer outro modo compatível com as leis e regulamentos do Estado receptor;
- i)* Promover acções no sentido da afirmação e divulgação da cultura cabo-verdiana na sua área de jurisdição;
- j)* Encorajar os movimentos associativos da comunidade na sua área de jurisdição.

4. Incumbe aos Postos Consulares Honorários, designadamente:

- a)* O exercício de tarefas, prioritariamente, de promoção económica, nomeadamente do comércio externo e do investimento directo estrangeiro e outras pertinentes nesse domínio, consubstanciando-se no desenvolvimento de relações económicas e comerciais entre agentes de Cabo Verde e do Estado acreditador, no âmbito das orientações da diplomacia económica de Cabo Verde;
- b)* O exercício de tarefas consulares genéricas à excepção das indicadas nas alíneas *c)*, *d)*, *e)*, *f)*, *g)*, *h)*, e *i)*, do n.º 3.º do presente artigo, as quais ficam sujeitas à autorização expressa por notificação escrita do Ministro e nas condições que esta indicar.

5. Os Postos Consulares são dirigidos, respectivamente, por cônsules gerais, cônsules e agentes consulares.

6. A Chefia dos Postos Consulares de Carreira é exercida por diplomatas de carreira.

7. Sempre que as necessidades de protecção consular o justifiquem e não haja conveniência em criar consulados de carreira, funcionam secções consulares junto das Embaixadas, chefiadas por pessoal diplomático, sob a autoridade do Chefe da Missão.

8. A Direcção Geral dos Assuntos Consulares e da Mobilidade agindo directamente, ou por intermédio das Missões Diplomáticas das respectivas áreas de jurisdição, providencia instruções de carácter geral ou específicas aos Postos Consulares.

9. Os Postos Consulares de Carreira podem ainda coadjuvar a Direcção Geral dos Assuntos Consulares e da Mobilidade, na coordenação e orientação de actividades dos Consulados Honorários na sua área de jurisdição.

CAPITULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Extinção, criação e reestruturação de serviços

1. São extintos os serviços de Direcção Geral das Comunidades, Assuntos Consulares e Tratados, de Centro de Estudos Internacionais e de Inspeção Diplomática, Consular e Auditoria Interna.

2. São criados os serviços de Direcção Geral dos Assuntos Consulares e Migrações, de Centro de Estudos, Tratados e Estratégias Internacionais e de Inspeção Diplomática e Consular.

3. São objecto de reestruturação na Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, a Direcção de Gestão Financeira, Patrimonial e Assuntos Gerais, que passa a denominar-se Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial e a Direcção de Recursos Humanos, que passa a denominar-se Serviço de Gestão dos Recursos Humanos.

4. É objecto de reestruturação a Direcção Geral do Protocolo do Estado, que passa a designar-se Direcção Nacional do Protocolo do Estado.

5. São integradas nas Unidades Orgânicas mencionadas as seguintes estruturas especiais:

- a) O Secretariado da Parceria Especial Cabo Verde-União Europeia, na DNAPEC; e
- b) A Célula Nacional da CEDEAO, na DGAG.

6. As atribuições de Comércio externo são transferidas do MTIE e integradas no MIREX, nomeadamente na DGAG, que sobre elas passa a ter competência em articulação com os demais sectores.

Artigo 26.º

Referências legais

As referências legais feitas aos serviços e organismos objectos de extinção e reestruturação, referidos no artigo anterior, consideram-se feitos aos serviços ou organismos que passam a integrar as respectivas atribuições sendo os encargos financeiros resultantes suportados por reafectação de verbas do Orçamento do Estado.

Artigo 27.º

Quadro de pessoal

1. O funcionamento dos serviços centrais e externos é assegurado por funcionários do quadro diplomático ou técnico do MIREX e por funcionários de outros quadros da função pública aprovados por lei.

2. A composição dos quadros e suas categorias, bem como o estatuto do pessoal da carreira diplomática, são definidos em diploma próprio.

3. O preenchimento das funções do pessoal dirigente nos serviços centrais do MIREX, com excepção do estabelecido em diploma especial, fica reservado ao pessoal do quadro diplomático, nos termos definidos na presente Orgânica e no estatuto da carreira diplomática.

4. Os Directores Nacionais e os Directores Gerais são substituídos, nas suas ausências e impedimentos, pelo Director de Serviço de categoria mais elevada ou, em caso de ausência ou impedimento deste, pelo diplomata ou técnico de categoria mais elevada do respectivo serviço.

5. O Inspector Diplomático e Consular são substituídos, nas suas ausências e impedimentos, pelo diplomata que o apoia ou, na ausência deste, pelo diplomata que o Ministro indicar.

6. Os Directores de Serviço são substituídos nas suas ausências e impedimentos pelo diplomata ou técnico mais categorizado do respectivo serviço.

7. O Ministério deve aprovar, nos termos da Lei, o quadro de pessoal e o respectivo quadro de gestão previsional dos recursos humanos, num período de 6 meses após a publicação do presente diploma.

Artigo 28.º

Produção de efeitos

1. Os órgãos, gabinetes, serviços centrais e os serviços objecto de criação do MIREX consideram-se instalados como centro de custos e responsabilidade com a entrada em vigor do presente diploma ou dos respectivos diplomas orgânicos.

2. Enquanto não for fixado o nível remuneratório do Director Nacional, este auferirá a remuneração do nível IV do estatuto do pessoal dirigente, tendo direito, retroactivamente à data da posse, à remuneração correspondente ao nível que vier a ser fixado.

3. As Direcções de Serviço e equipas de trabalho previstas no presente diploma serão instaladas na sequência da adequação do quadro de gestão previsional do pessoal aos índices de tecnicidade minimamente exigidos, de acordo com a seguinte tabela:

- a) Até 10 funcionários – 75%;
- b) De 11 a 15 funcionários – 60%;
- c) De 16 a 25 funcionários – 55%;
- d) De 26 a 40 funcionários – 45%; e
- e) Mais de 40 funcionários – 35%.

4. As comissões de serviço dos titulares dos cargos de direcção vigentes podem manter-se até a aprovação do quadro de gestão previsional.

Artigo 29.º

Deveres dos serviços

1. Os serviços centrais e externos do MIREX estão vinculados ao dever de mútua colaboração, devendo corresponder e solicitar reciprocamente, informações, pareceres, cópias de documentos desde que não sejam de carácter reservado ou confidencial.

2. Os serviços do Ministério estão ainda vinculados aos deveres que decorrem da presente orgânica e demais legislação aplicável à organização e funcionamento dos serviços do Estado.

3. No domínio das relações internacionais os serviços e os funcionários do MIREX obrigam-se ao respeito pelo direito e costume internacional consagrados e aos tratados que internacionalmente vincularem o Estado de Cabo Verde.

Artigo 30.º

Ordenação protocolar

O pessoal dirigente dos serviços centrais e externos são ordenados protocolar e internamente, pela seguinte ordem:

- a) Os Embaixadores Extraordinários e Plenipotenciários, de acordo com a ordem de antiguidade no posto ou função;
- b) O Director Nacional de Política Externa e Cooperação e o Director Nacional do Protocolo do Estado;
- c) Os Directores Gerais, os Directores de Gabinete, os Cônsules Gerais, os Encarregados de Negócios com Carta de Gabinete, o Inspector Diplomático e Consular, os Cônsules e os Directores de Serviço, de acordo com o grau de hierarquia e antiguidade na carreira diplomática, seguindo-se o pessoal estranho à carreira por ordem de antiguidade no posto ou função;
- d) Os demais dirigentes dos serviços centrais e externos de acordo com o grau de hierarquia e antiguidade na carreira diplomática,

Artigo 31.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei 53/2009, de 7 de Dezembro, que aprova a Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades (MNECC).

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Outubro de 2012.

José Maria Pereira Neves - Jorge Alberto Silva Borges

Promulgado em 8 de Maio de 2013

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Resolução n.º 65/2013

de 15 de Maio

Nos últimos anos, um número cada vez maior de nações, inclusive em desenvolvimento, envidam esforços em programas espaciais visando à afirmação de sua soberania, ao aumento da segurança nacional e do desenvolvimento económico e social.

Novas dimensões estão sendo agregadas a esses objetivos, adequando os programas espaciais à defesa do território, fiscalização de zona económica exclusiva, segurança aérea e marítima, prevenção de crimes, integração de áreas isoladas por meio da comunicação via satélite, massificação de tecnologias da informação através de iniciativas e expansão da Banda larga, defesa dos interesses ambientais, proteção dos solos e gestão dos recursos hídricos, monitorização dos mares e zonas costeiras, e prevenção e gestão de catástrofes naturais.

No que tange às catástrofes naturais, as tecnologias espaciais assumem um papel extremamente relevante, na monitorização e fornecimento de informações sobre perigos industriais, inundações, sismos, tempestades, incêndios florestais, deslizamentos de terras e secas, bem como nas comunicações de emergência em casos de danos significativos e irreversíveis nas infraestruturas de telecomunicações, provocadas por calamidades naturais e industriais que ameaçam a vida das populações.

A exploração espacial tem assumido um papel relevante em diversos países, pois com a célere evolução tecnológica novos serviços começam a ser prestados através de comunicações via satélite, que caracterizam-se pela sua elevada largura de faixa, capacidade de difusão e possibilidade dos serviços serem fornecidos em qualquer lugar, potenciando consequentemente a abertura de novos mercados.

O espaço é um ativo estratégico que gera foco significativo de investimentos nacionais entre um número crescente de nações, tornando-se assim uma presença indispensável em qualquer país, por esse facto, nos últimos anos, tem-se desencadeado um aumento significativo de lançamento de satélites, e hoje, países de todos os continentes já possuem satélites em órbita, sendo grande parte deles satélites “geoestacionários”.

A nível mundial, as tecnologias espaciais têm tido intervenção direta em diversos setores estratégicos da sociedade, nomeadamente ambiente, comunicações, educação, economia e em especial a defesa nacional, que tem sido o grande fator impulsionador dos programas espaciais, sobretudo na defesa do território, das riquezas e da soberania do país. Considerando que nos últimos anos o Governo tem investido fortemente na fiscalização e controlo da zona económica exclusiva, há que definir diretrizes que permitam tirar benefícios destas tecnologias espaciais neste processo de fiscalização, proporcionado assim um nível mais elevado de segurança para os cidadãos, melhor controlo do cumprimento das restrições nas fronteiras e zonas costeiras e, por conseguinte, uma fiscalização mais eficaz da imigração clandestina e de tráficos diversos, e ainda uma vigilância apertada sobre potenciais ameaças à segurança.

Em Cabo Verde, em detrimento da utilização das posições orbitais atribuídas pela União Internacional das Telecomunicações (UIT), tem sido utilizado as infraestruturas de fibra ótica existente em todas as ilhas. Contudo, devido a orografia e a insularidade do país, ainda existem diversas zonas de sombra, onde os sinais de comunicações são deficientes ou mesmo inexistentes,

que só poderão ser colmatadas mediante a utilização de satélites que apresentam inúmeras vantagens em termos de cobertura global e contínua, possibilitando assim a obtenção de sinais em locais remotos sem restrição de cobertura.

O Governo consciente dos benefícios que as tecnologias e aplicações espaciais podem proporcionar nos diversos setores, entende que urge criar uma comissão que possa definir uma estratégia espacial que permita tirar partido das vantagens específicas que as tecnologias espaciais podem proporcionar em apoio às políticas e objetivos do país, otimizando assim os recursos espaciais que Cabo Verde tem disponível.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

É criada a Comissão para elaboração da Estratégia de Política Espacial, que doravante passa a ser designada abreviadamente de Comissão.

Artigo 2.º

Finalidades da Comissão

A Comissão deve assegurar as seguintes finalidades:

- a) Elaborar e apresentar uma estratégia espacial, visando a fiscalização da zona económica exclusiva, o desenvolvimento e a utilização das tecnologias espaciais em benefício da sociedade cabo-verdiana, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, por meio da geração de riqueza e oferta de empregos, do aprimoramento científico, da ampliação da consciência sobre o território e melhor percepção das condições ambientais;
- b) Estipular metas e ações concretas para a operacionalização da estratégia;
- c) Analisar a participação de Cabo Verde em organismos como International Telecommunications Satellite Organization (INTELSAT), Regional African Satellite Communication Organisation (RASCOM), International Telecommunications Satellite Organization (ITSO) e em outros projetos/organismos espaciais;
- d) Identificação de projetos e parcerias que podem ser relevantes para o país;
- e) Avaliar as propostas de utilização de posições orbitais atribuídas pela União Internacional das Telecomunicações a Cabo Verde;
- f) Definir o modelo de concessão e exploração das posições orbitais;
- g) Desenvolver um quadro legal e regulamentar que permita assegurar uma exploração segura e transparente dos recursos espaciais;

- h) Apresentar ao Governo uma proposta de estrutura institucional responsável pela implementação, seguimento e avaliação das medidas de políticas definidas na estratégia de política espacial;
- i) Promover *workshops*, fórum, seminários relativos à Estratégia Espacial;
- j) Submeter ao Governo para aprovação a Estratégia Nacional de Política Espacial.

Artigo 3.º

Composição da Comissão

A Comissão é constituída por representantes das seguintes entidades:

- a) Agência Nacional de Comunicações (ANAC), que coordena;
- b) Ministério da Defesa Nacional;
- c) Ministério das Relações Exteriores;
- d) Agência da Aeronáutica Civil;
- e) Aeroportos e Segurança Aérea (ASA);
- f) Direção Geral da Comunicação Social - Ministério dos Assuntos Parlamentares;
- g) Unidade de Cartografia e Cadastro Predial (UCCP) - Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território;
- h) Núcleo Operacional para a Sociedade de Informação (NOSI);
- i) Universidade de Cabo Verde;
- j) Outras entidades, cujo contributo se revelar necessário em função das matérias em análise, mediante convite e aprovação da Comissão.

Artigo 4.º

Nomeação

Os membros da Comissão referidos no artigo anterior são nomeados pela entidade a que pertence, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Resolução.

Artigo 5.º

Mandato da Comissão

O mandato da comissão tem a duração de 180 dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, havendo razões fundadas.

Artigo 6.º

Encargos

Os encargos orçamentais do funcionamento, decorrentes da presente Resolução, são suportados por verbas do orçamento da Agência Nacional das Comunicações, à qual compete ainda apoio administrativo e logístico da comissão.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros de 2 de Maio de 2013.

O Primeiro-Ministro, José Maria Pereira Neves

Resolução n.º 66/2013

de 15 de Maio

O Governo de Cabo Verde, através do Ministério das Infraestruturas e da Economia Marítima (MIEM) e na qualidade de dono da obra, adjudicou à PENGEST - Planeamento, Engenharia e Gestão, S.A. e à PROMAN - Centro de Estudos e Projectos, S.A., associadas em Consórcio, a fiscalização das obras de modernização e expansão do porto de Sal-Rei, na ilha de Boa Vista.

Na sequência da revisão do preços do contrato e da prorrogação do prazo de execução dessa empreitada para final de Abril de 2015, tendo por base a Resolução n.º 53/2013, de 17 de Abril, torna-se necessário proceder à celebração da Adenda N.º 1 ao contrato celebrado entre o Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima e o Consórcio, de modo a acompanhar os trabalhos até à sua conclusão e para a qual é necessária a autorização dessas despesas.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 77.º, ambos do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Ministério das Infra-estruturas e da Economia Marítima a realizar as despesas com a adenda n.º 1 ao contrato de fiscalização das obras de “modernização e expansão do porto de Sal-Rei – consultor para a gestão do projecto e fiscalização das obras, ilha de Boa Vista”, no montante de 114.909.913\$13 (Cento e catorze milhões, novecentos e nove mil, novecentos e treze escudos e treze centavos).

Artigo 2.º

Entrada em Vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovada em Conselho de Ministros 25 de Abril de 2013.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DO PLANEAMENTO**

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 28/2013

de 15 de Maio

Tendo sido requerida autorização para a constituição de uma Instituição Especial de Crédito, com a natureza de Sociedade de Garantia Mútua;

Considerando que a constituição da Instituição em causa pode contribuir para a diversificação e eficiência do sistema financeiro nacional, mostrando-se adequada aos objectivos da política económica e financeira do país;

Verificados os pressupostos legais exigidos, bem como o parecer favorável do Banco de Cabo Verde

Ao abrigo do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 33/2010, de 6 de Setembro, e nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 2º, do nº 1 do artigo 3º e do nº 1 do artigo 8º, todos da Lei nº 3/V/96 de 1 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pela Ministra das Finanças e do Planeamento, o seguinte:

Artigo 1º

(Autorização)

É autorizada a constituição de uma Instituição Especial de Crédito, com a natureza de Sociedade de Garantia Mútua, com a denominação social de CVGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com o capital social de ECV 100.000.000,00 (cem milhões de escudos), para praticar, nos termos requeridos, as operações permitidas pelas leis aplicáveis.

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 6 de Maio de 2013. – A Ministra, *Cristina Duarte*

Portaria n.º 29/2013

de 15 de Maio

A melhor qualidade da despesa pública depende, em grande medida, da intervenção dos Controladores Financeiros (CF) no controlo prévio e concomitante da legalidade, regularidade, economicidade, eficácia, e boa gestão financeira das operações de despesa.

Com o intuito de concretizar esses objectivos, o Decreto-Regulamentar nº 2/2007, de 15 de Janeiro, que regulamenta a missão, a carreira e o recrutamento do

Controlador Financeiro, estabeleceu um conjunto de deveres especiais, incompatibilidades e responsabilidades que os CF estão sujeitos no desempenho das suas funções.

Os CF, em número ainda insuficiente, exercem suas funções com relação a dois ou mais departamentos, mas também com um crescente número de tarefas de âmbito mais alargado, nomeadamente, com intervenções em todas as etapas da execução de despesa da administração directa e indirecta do Estado.

Convindo propiciar uma compensação aos Controladores Financeiros, de modo a correlacioná-la com as exigências e riscos do trabalho desempenhado, o qual requer máxima dedicação e exclusividade; e dando cumprimento ao n.º 2 dos artigos 2.º e 13.º e ao artigo 14.º do Decreto-Regulamentar n.º 2/2007, de 15 de Janeiro,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pela Ministra das Finanças e do Planeamento, o seguinte:

Artigo 1.º

(Afectação sectorial)

São afectados aos departamentos governamentais e respectivos Serviços e Fundos Autónomos sob tutela e superintendência, seguintes controladores financeiros:

- a) Rosa Maria dos Santos Monteiro, licenciada em Contabilidade e Administração, ao Ministério da Saúde, Ministério da Educação e do Desporto, Ministério do Ensino Superior, Ciência e Inovação, Ministério do Turismo, Indústria e Energia e Ministério da Cultura;
- b) Maria das Dores Gomes dos Santos, licenciada em Contabilidade e Administração, ao Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima, Ministério do Desenvolvimento

Rural, Ministério das Finanças e do Planeamento, Ministério da Juventude Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos e Ministério das Comunidades;

- c) Isabel Vieira Cardoso, licenciada em Economia, Variante Administração e Controlo Financeiro, à Chefia do Governo, Ministério da Defesa, Ministério da Administração Interna, Ministério da Justiça, Ministério das Relações Exteriores e Ministério do Ambiente Habitação e Ordenamento do Território.

Artigo 2.º

Substituição dos CF

Os CF exercem suas funções com relação a um ou mais departamentos ou instituições, sempre que as circunstâncias assim o exigirem, mediante mecanismos de substituição, por despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Artigo 3.º

Compensação

Os CF têm direito a um subsídio compensatório mensal no valor de 40.000\$00 (quarenta mil escudos).

Artigo 4.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 36/2012, de 23 de Agosto.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

O Gabinete da Ministra das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 14 de Maio de 2013. – A Ministra, *Cristina Duarte*



**I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.